



PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

RECURSO - Agravo de instrumento - Requisitos - Ausência de condição de procedibilidade - Inviabilidade - Hipótese em que deixou o agravante de informar o Juízo da causa da interposição do recurso, havendo impugnação e comprovação do fato pela agravada - Art. 526 do CPC - Agravo de instrumento não conhecido, prejudicado o regimental.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 1.205.563-7, da Comarca de SÃO PAULO, sendo agravante MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO e agravado SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ASSESSORAMENTO PERÍCIAS INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO SESCON/SP.

ACORDAM, em Décima Primeira Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, não conhecer do agravo de instrumento, prejudicado o regimental.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão, cuja cópia vem a fls. 13, que concedeu a liminar pleiteada nos autos do mandado de segurança que Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis de Assessoramento Perícias Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo SESCON/SP impetrou em face da Prefeitura Municipal de São Paulo, determinando que esta se abstenha de exigir a emissão de documentos fiscais, escrituração de livros e apresentação de declaração de serviços ou de aplicar sanções pelo não cumprimento dessas obrigações acessórias.



PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

2

Recurso bem processado, tendo sido deferida a eficácia suspensiva pleiteada.

É o relatório.

O recurso não é de ser conhecido.

Pela nova dicção do artigo 526 do Código de Processo Civil, o agravante deve comunicar o Juízo "a quo" acerca da interposição de agravo de instrumento contra decisão por ele proferida. Se não o fizer no prazo de três dias da interposição, o mesmo poderá vir a não ser conhecido, se tal fato for impugnado e sua ocorrência comprovada pelo recorrido.

No caso dos autos, o agravado trouxe cópia da peça em que o douto Juízo "a quo" declarava não existir cópia das razões de agravo nos autos aos 27 de junho de 2003 (fls. 193), tendo o recurso sido protocolado aos 11 de junho.

Assim, ausente condição de procedibilidade do recurso, o não conhecimento é medida de rigor.

Isto posto, não se conhece do recurso, prejudicado o regimental.

Presidiu o julgamento, com voto, o Juiz VASCONCELLOS BOSELLI e dele participou a Juíza CONSTANÇA GONZAGA.

São Paulo, 07 de agosto de 2003.



MELO COLOMBI

Relator